



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

### PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 26/11/2013 – ITEM 55

**TC-001743/009/10**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Paranapanema.

**Entidade Beneficiária:** Associação Amigos do Bairro da Serra Velha.

**Responsáveis:** Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito) e Amarildo Santos Oliveira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-02-11 e 18-10-11.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.250,00.

**Advogados:** Daniela Francine Torres e outros.

**Fiscalizada por:** UR-16 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

### RELATÓRIO

Examino a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, por força de Convênio, de valor global inferior ao previsto nas Instruções em vigor, com a Associação Amigos do Bairro da Serra Velha, tendo por objeto a ajuda financeira para manutenção de despesas de custeio da entidade, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), no exercício de 2009.

Fiscalização, após análise dos documentos constantes dos autos, opinou pela notificação dos responsáveis tendo em vista a ausência de prestação de contas.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Informou, ainda, que o órgão concessor não obteve êxito ao solicitar as comprovações devidas.

Devidamente notificados, conforme despacho publicado no DOE de 18/02/11, a Prefeitura Municipal de Paranapanema encaminhou as justificativas e documentos de fls.27/30, informando que apesar de ter requisitado por diversas vezes a apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados no exercício de 2009, a documentação não foi oferecida. A Municipalidade determinou, então, a suspensão dos repasses, bem como encaminhou nova Notificação à Associação requisitando a devolução dos valores recebidos.

Novamente instados, a Prefeitura compareceu aos autos informando que em razão da não apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos nem da devolução dos valores recebidos, procedeu a inscrição do montante repassado na Dívida Ativa Municipal, expedindo a devida notificação ao devedor.

Diante do acrescido, ATJ e Chefia se manifestaram pela irregularidade da matéria.

Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, o responsável pela Entidade Associação Amigos do Bairro de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Serra Velha, notificado através do ofício GCRMC nº 1287/2013, permaneceu silente.

É o relatório.

**EHRA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

## VOTO

A Fiscalização apontou a ausência de prestação de contas e do Parecer Conclusivo.

Verifico que a própria Municipalidade confirmou a ausência da referida prestação de contas, bem como as providências adotadas visando ao ressarcimento do valor repassado pelo Erário, inclusive inscrição do saldo a restituir na Dívida Ativa.

Muito embora tenha o responsável pela Associação Amigos do Bairro de Serra Velha sido devidamente notificado, quedou-se inerte, prevalecendo, portanto, sem controvérsia o apontado.

Assim, acolho as manifestações da Fiscalização, ATJ e Chefia e **julgo irregular a prestação de contas dos recursos repassados e condeno a entidade beneficiária, Associação Amigos do Bairro de Serra Velha a devolver a importância de R\$ 1.250,00, recebida da Prefeitura Municipal de Paranapanema, no ano de 2009**, devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento. Fica a Entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Deixo de acionar o Prefeito Municipal de Paranapanema para que, no prazo de 60 dias, informe este Tribunal sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista que, conforme documento de fls.41/45, a Prefeitura já inscreveu o valor impugnado na Dívida Ativa.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**Conselheiro**